



Processo nº 8509045-50.2024.8.06.0000

Assunto: Análise da Minuta do Convênio Nº 51/2025, a ser celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), o Serviço Nacional de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza (CDL Fortaleza)..

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo por meio do qual foi remetida, para análise desta Consultoria Jurídica, proposta de Minuta do Convênio nº 51/2025, a ser celebrado entre o e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), o Serviço Nacional de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza (CDL Fortaleza), que tem por objeto a “*mútua cooperação entre as partes de forma a possibilitar, aos Juízes e Servidores previamente autorizados e cadastrados, o acesso ao sistema SPCJUD mantido pelo SPC BRASIL, com a finalidade exclusiva de instrução processual*”.

Inicialmente, cumpre registrar que esta Consultoria Jurídica exarou parecer às págs. 30-33, em 09/04/2025, favorável à formalização do Convênio Nº 51/2025do, nos termos da minuta de págs. 21-26.

Como efeito, o Presidente do TJCE proferiu decisão (pág. 34) autorizando a celebração dos referidoConvênio.

Todavia, por ocasião do encaminhamento do instrumento de cooperação para exame e assinatura dos partícipes, sobreveio a necessidade de nova manifestação deste órgão consultivo, uma vez que o SPC sugeriu pequenas alterações nas minutias. Vejamos:

Cláusula Segunda– Do Objetivo

1.1. Constitui objeto do convênio a mútua cooperação entre as partes de forma a possibilitar, aos Juízes e Servidores previamente autorizados e cadastrados, o acesso ao sistema SPCJUD mantido pelo SPC S/A, com a finalidade exclusiva de instrução processual.

- 1.2. No sistema SPCJUD o TJ/CE terá acesso às seguintes soluções:
- a) Consulta cadastral
 - b) Inclusão de inadimplência (art. 782, §3º CPC)
 - c) Exclusão das inadimplências incluídas nos termos da alínea “c”
 - d) consulta de inadimplência nas bases SPC S/A e parceira.

1.3. É facultada ao SPC S/A a descontinuidade de qualquer das soluções acima, bem como a disponibilização de novas soluções na ferramenta, com o que desde já concorda o TJ/CE.

(...)

Cláusula Terceira – Do Acesso

2.1. A execução do presente instrumento ocorrerá mediante acesso online ao sítio eletrônico www.spcjud.org.br, através de usuários previamente identificados e autorizados.

2.2. O SPC S/A realizará o cadastramento sistêmico dos códigos de operadores mediante indicação expressa e formal do TJ/CE que indique:

- a) Cargo;
- b) Nome completo;
- c) CPF;
- d) E-mail;
- e) Matrícula;
- f) Telefone;
- g) Vara.

(...)

3.2. São obrigações do TJ/CE:

- a) Atender às especificações técnicas que permitam o acesso ao SPCJUD ou equivalente;
- b) Comunicar as informações necessárias dos operadores que realizarão as consultas, bem como os horários e dias da semana de utilização, para criação de perfil de acesso de cada colaborador, com usuário e chave de acesso individual;
- c) Responder pelo uso das chaves de acesso ao SPCJUD ou equivalente disponibilizadas em virtude deste Acordo;
- d) Manter atualizado o cadastro de usuários das chaves de acesso ao SPCJUD ou equivalente. Tendo especial cuidado, para os casos em que ocorrer transferência de colaborador ou não for mais necessário a utilização do operador e senha disponibilizado, tendo como solução a devida exclusão do acesso;
- e) Comunicar ocorrências, indisponibilidades ou falhas detectadas na utilização do SPCJUD ou equivalente;
- f) Cumprir com as disposições presentes no Termo de Tratamento de Dados Pessoais do Banco de Dados do SPC (Anexo I);
- g) Utilizar dados e informações acessados em virtude deste Acordo exclusivamente para auxiliar as atividades jurisdicionais nos termos da Cláusula Primeira;
- h) Não ceder, transmitir, repassar, vender, reproduzir ou divulgar dados e informações a que vier a ter acesso em virtude deste acordo; e
- i) Observar a Política de Segurança do SPC S/A e inclusive suas alterações.
- j) Providenciar a assinatura no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme modelo no Anexo II, por seus prepostos, servidores e todos aqueles que tiverem acesso ao SPCJUD por meio deste Acordo. É necessária a assinatura do termo para que todos aqueles que venham a ter um operador no sistema mantenha a confidencialidade dos dados acessados.

(...)

Cláusula Oitava – Da Publicação

7.1. Caberá ao TJ/CE providenciar a publicação do extrato deste Termo de Convênio no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinado pela da Lei 14.133/2021, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada participante a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

Na oportunidade, da detida análise, depreende-se que as modificações são ínfimas, não acarretando mudanças substanciais nas cláusulas referentes ao objeto do acordo, e permanecendo as mesmas cláusulas no que trata das formas de intercâmbio e cooperação, condições de execução e disposições gerais permanecem inalteradas.

Desse modo, conclui-se que o cerne do Convênio subsiste, assim como as alterações propostas estão em conformidade com os arts. 92 e 184 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, ressalvando-se, mais uma vez, que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sob o crivo desta Consultoria Jurídica, ratifica-se os fundamentos do Parecer de págs. 30-33 para anuir aos termos da minuta do Convênio Nº 51/2025 apresentada pelo SPC às págs. 51-62.

À superior consideração.

Fortaleza/CE, data e hora indicadas na assinatura digital.

De acordo. À doura Presidência.

George da Rocha Monteiro
Técnico Judiciário

Cristhian Sales do Nascimento Rios
Consultor Jurídico